



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
11105/2020	11922/2020	10/12/2020 09:39:20	10/12/2020 09:39:19

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

591/2020

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DELEGADO LORENZO PAZOLINI

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Casa de Atendimento e Orientação à Crianças e Adolescentes - CAOCA, localizada no Município de Vitória/ES.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Delegado Lorenzo Pazolini

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Casa de Atendimento e Orientação à Crianças e Adolescentes - CAOCA, localizada no Município de Vitória/ES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa de Atendimento e Orientação à Crianças e Adolescentes - CAOCA, localizada no Município de Vitória/ES.

Art. 2º Após a promulgação desta Lei, o Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Associação Casa de Atendimento e Orientação à Crianças e Adolescentes - CAOCA, localizada no Município de Vitória/ES”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2020.

Delegado Lorenzo Pazolini
Deputado Estadual – Republicanos10





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Delegado Lorenzo Pazolini

JUSTIFICATIVA

A Associação **Casa de Atendimento e Orientação à Crianças e Adolescentes – CAOCA** - é uma instituição privada sem fins lucrativos, com a finalidade em promover serviços e atividades para crianças e adolescentes como apoio escolar, capoeira, oficina de informática, oficina de flauta, expressão corporal, percussão, fornecimento de refeições, recreação, festas temáticas, atividades externas, participação em atos públicos, cursos de capacitação para a comunidade, bazar, entre outros.

As suas ações são voltadas para o âmbito social, musical e pedagógico para prevenir a ocorrência de situações de risco social. Sempre buscando pela justiça social, liberdade, igualdade, paz e o cuidado com tudo que cerca a vida humana, incluindo o meio ambiente.

Visto todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres Pares à aprovação desta proposição, por reconhecerem a importância e o interesse público que ela traduz.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona - Serra – Comarca da Capital
Elisabeth Bergami Rocha
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 1ª ZONA - SERRA/ES
Elisabeth Bergami Rocha
 Oficiala e Tabeliã
Marina Bergami Rocha
 Substituta Legal
Keller José de Almeida
Carla Almonfrey Orletti
Cristina Fracalossi Barbieri
 Substitutos

A Bacharela ELISABETH BERGAMI ROCHA, Oficiala do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos da 1º Zona da Serra, Comarca da Capital do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc...

CERTIFICA E DA FÉ, atendendo a pedido verbal da parte interessada que revendo em seu poder e Cartório a seu cargo os livros de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, verificou constar registrado sob o nº 0000632 de ordem do Livro A-057 em 27/05/2014 o ato constitutivo da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ÁLVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS**, com sede à rua Abaeté, nº. 04, Bairro Divinópolis, Serra/ES, CEP: 29.177-225. **DURAÇÃO**: Indeterminada. **FORO**: Comarca de Serra/ES – **FINALIDADES**: a) Prestar assistência de natureza associativa e social; b) Contribuir para sua integração associativa e social; c) Criar e desenvolver serviços que atendam às necessidades básicas e específicas das pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais (auditivas e visuais), associadas à instituição. **CERTIFICA** ainda que conforme Protocolo nº 0010382, Averbação sob nº 01, Livro nº. A-099, datado de 30/08/2020, foi deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 02/07/2019, alteração da denominação para **CASA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CAOCA**; alteração do endereço para Rua Professor Mario Bodart, 304, Bairro Maria Ortiz, Vitória/ES, CEP: 29.070-510; 1ª Alteração Estatutária e eleição e posse nova Diretoria e Conselho fiscal para o quadriênio 2019/2023, com início em 02/07/2019 e término em 01/07/2023, que ficou assim constituída:

DIRETORIA – Quadriênio 2019/2023		
Cargo/função	Nome	CPF/RG
Presidente	Miroslândia Façanha de Souza	182.413.738-99
Secretária	Maria Celia Delarmelina Secchin	772.726.257-91
Tesoureiro	Rafael de Sousa Moraes	115.122.047-73
CONSELHO FISCAL – Quadriênio 2019/2023		
Cargo/função	Nome	CPF/RG
Conselheira	Elba Pereira Randow	244.119.737-15
Conselheira	Ana Costa Gomes	282.744.827-00
Conselheira	Almerinda Lopes de Oliveira Freitas	478.684.497-72

Cristina Fracalossi Barbieri
Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona - Serra – Comarca da Capital
Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabeliã

Conforme requerimento para TRANSFERENCIA DE REGISTRO datado de 05/07/2019, assinado pela Sra. **Miroslávia Façanha de Souza**, inscrita no CPF sob o nº. **182.413.738-99**, representante legal da **CASA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CAOCA**, anteriormente denominada **ASSOCIAÇÃO MESTRE ÁLVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS** ficou **ENCERRADO** para todos efeitos legais o presente registro na data de 30/08/2019. **CERTIFICA finalmente**, não constar no presente registro nenhuma outra anotação que altere os dizeres da presente certidão, isto conforme busca procedida entre 27/02/1975 (data da instalação deste Cartório e a presente data. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Serra, ES, 27 de novembro de 2020.


Cristina Fracalossi Barbieri
Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL
ELISABETH BERGAMI ROCHA
Oficiala e Tabeliã

Órgão Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

023663.QTP2001.06567

Documentos R\$ 60,12 / Encargos 4,85
R\$ 74,97



Consulte a autenticidade em www.tes.jus.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITÓRIA
Criado pela Lei Municipal n.º 6.811 de 17 de dezembro de 2006

RESOLUÇÃO N.º 045/2019

Dispõe sobre o deferimento, indeferimento e cancelamento de inscrições de entidades de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória – Comasv, em sua 263ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12/12/2019, no uso de suas atribuições e atendendo o estabelecido nos incisos X e XI, do artigo 2º Lei n.º 6.811, de 17 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

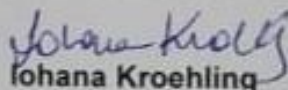
Art. 1º – Deferir a inscrição da entidade Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional – Fase, sob o número 053, por sua atuação nas áreas de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos.

Art. 2º – Deferir a inscrição da entidade Casa de Atendimento e Orientação a Crianças e Adolescentes – Caoca, sob o número 054, pela oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para Crianças e Adolescentes, dentro da Proteção Social Básica.

Art. 3º – Cancelar a inscrição da entidade Inscrição da Associação Brasileira de Educação Familiar e Social – Abefs, inscrita sob o número 040, devido à inexistência de ações de assistência social no município.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de Dezembro de 2019.


Johana Kroehling

Presidente do Comasv



Conselho Municipal de
Assistência Social de Vitória

Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória - Comasv

Inscrição Nº 054

A entidade Casa de Atendimento e Orientação a Crianças e Adolescentes – Caoca, CNPJ 20.352.138/0001-67, com sede na Rua Professor Mario Bodart, 304, Maria Ortiz – Vitória/ES, é inscrita neste Conselho, sob número 054, desde 12/12/2019.

A entidade executa o(s) seguinte(s) serviço(s) / programa(s) / projeto(s) / benefício(s) socioassistenciais:

- 1) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para crianças e adolescentes.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Vitória, 16 de dezembro de 2019

Iohana Kroehling
Presidente do Comasv



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE

A **Associação Casa de Atendimento e Orientação à Crianças e Adolescentes - CAOCA**, para todos os efeitos legais, instituída por tempo indeterminado, é uma instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.352.138/0001-67, com sede e foro na Cidade de Vitória/ES, na Rua Professor Mário Bodart, n.º 304, no Bairro Maria Ortiz, CEP 29070-510, rege-se pela legislação pátria e seu Estatuto vigente, devidamente registrado no Cartório de 1º Ofício da 1ª Zona da Serra, sob o nº 000632, no livro A-057, em 27 de maio de 2014. A **Associação Casa de Atendimento à Crianças e Adolescentes - CAOCA** está voltada para prestar serviços sociais de cunho diverso, principalmente para colaborar com o desenvolvimento Educacional, Social e Espiritual de Crianças e Adolescentes em situação de Vulnerabilidade Social. A **Associação Casa de Atendimento à Crianças e Adolescentes - CAOCA** está em efetivo funcionamento desde o dia 06 de junho de 1995, porém adquiriu personalidade jurídica em 27 de maio de 2014.

Conforme informações acima expostas, **DECLARO** para os devidos fins de direito que a **Associação Casa de Atendimento à Crianças e Adolescentes - CAOCA** está devidamente funcionando há mais de 2 (dois) anos nesse Município, prestando serviços gratuitos a toda Sociedade Capixaba, independente de cor, raça, credo e classe social.

Por ser verdade, assino e dou fé à presente declaração.

Vitória, 17 de Outubro de 2019.


Presidente
Verador Cléber Félix
Presidente da Câmara Municipal de Vitória



CASA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES
ASSOCIAÇÃO CAOCA - CNPJ: 20.352.138/0001-67
Rua Professor Mário Bodart, 304, Maria Ortiz, Vitória/ES - Cep: 29.070-510

Vitória, 09 de Dezembro de 2020.

DECLARAÇÃO

A CASA ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ: 20.352.138/0001-67, sede e foro na cidade de Vitória – ES – situada à Rua Professor Mário Bodart, n 304 – Maria Ortiz – CEP 29070-510, através de sua presidente **Miroslavia Façanha de Souza – CPF: 182.413.738-99** declara para devidos fins, que nenhum membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal recebem remuneração, nem distribuição de lucros, bonificação ou vantagens de qualquer natureza, pelas atividades exercidas na CAOCA.

Declaro também, que a Associação CAOCA presta serviços gratuitos de interesse coletivo, com o objetivo de promover a Assistência Social, e garantia de direitos à 233 crianças e adolescentes e seus familiares, bem como toda a comunidade da Grande Goiabeiras.



Miroslavia F. de Souza

Miroslavia Façanha da Silva

CPF: 182.413.738-99

Presidente CAOCA

273327-4928



Cartório de Tabelionato de Notas de Goiabeiras
Av. Anísio F. Coelho, 1850, L. 10, Jd. da Penha, Vitória - ES
Reconheço por semelhança a firma de **MIROSLAVIA FAÇANHA DE SOUZA**. Em Test^o da verdade. Vitória-ES, 09/12/2020, 11:58:45.

Ariel Perez Hernandez -
Selo Digital: 153387.DNR2015.03223
Emolumentos: R\$ 5,49 Encargos: R\$ 1,82 Total: R\$ 7,11
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



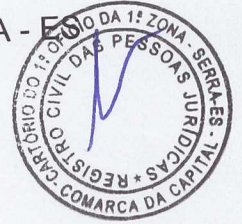


ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO DE ACESSIBILIDADE SOCIAL

Ao: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA 1ª ZONA DA SERRA - ES

Ilma Sra. Oficiala

Elisabeth Bergami Rocha



Assunto: Averbação de Ata, Alteração da denominação, alteração de endereço, alteração estatutária, eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Prezados Senhores,

A ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS, devidamente registrada no Cartório de 1º Ofício da 1ª Zona da Serra, sob o protocolo nº 0009100, registrado sob o nº 000632, no livro A-057 em 27/05/2014, inscrita no CNPJ 20.352.138/0001-67, localizada na Rua Professor Mario Bodart, nº 304 – Bairro Maria Ortiz – Vitória/ES – CEP: 29.070.510, através de sua Presidente Senhora **Miroslávia Façanha de Souza**, brasileira, divorciada, coordenadora pedagógica, portadora do CPF: 182.413.738-99 e Identidade 33.571.549-7 SSP/SP, filha de Leodito Falcão de Souza e Raimunda Façanha de Souza, residente e domiciliada a Rua Pedro Busatto, nº 35 – apto 404, Jardim Camburi, Vitória/ES – CEP: 29.090-470, e-mail: miramiroslavia@hotmail.com, vem respeitosamente solicitar a averbação junto ao registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02/07/2019 as 16:30 hs, de Alteração de Denominação, Alteração de Endereço, Alteração Estatutária, eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, bem como a baixa de registro junto ao cartório, tendo em vista que o endereço da Associação passou a pertencer a circunscrição do Cartório de Vitória.

Vitória/ES, 05 de Julho de 2019.

Respeitosamente,



Miroslavia F. de Souza

Miroslavia Façanha de Souza
Presidente
CPF: 182.413.738-99

Cartório do
2º Ofício de Notas
do Juízo de Vitória

Rua Itaine Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
MIROSLAVIA FAÇANHA DE SOUZA (1x), e dou fé.
Vitória-ES, 08 de Julho de 2019.



THAIS RODRIGUES DOS SANTOS
Escrivente Autorizada /TRDS

023135.YVE1903.07708/Cod.72G
Emol: R\$ 2,96, Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ÁLVARO DE ACESSIBILIDADE SOCIAL MAAS



Aos dois dias do mês de Julho de dois mil e dezenove, as 16:30hs (dezesesseis horas), reuniram-se em Vitória/ES, na Rua Professor Mario Bodart, – Bairro Maria Ortiz – Vitória/ES – CEP: 29.070-510, foi oficialmente aberta, em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ÁLVARO DE ACESSIBILIDADE SOCIAL**. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos a senhora **Gisele Cavati Ferreira Leal** e para secretariar o senhor **Jorge Augusto Leal Ramos**. Agradecendo a participação de todos, a presidente dos trabalhos apresentou a ordem do dia conforme Edital de Convocação: **1) Alteração de Denominação, 2) Alteração de Endereço; 3) Reforma Estatutária, 4) Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal**. Após a leitura da ordem do dia, a Presidente da assembleia explicou que devido a problemas administrativos e financeiros, bem como a dificuldade de ajustar uma diretoria, não foi realizada a assembleia de eleição da diretoria para o triênio 2016/2019, ficando desta forma o Presidente José Carlos Roberto, responsável pela a Instituição até a presente data, explicou também que devido as dificuldades financeiras e administrativas não foi possível a adequação da instituição nos moldes da nova lei do Marco Regulatório do Terceiro Setor, a Lei 13.019/2014, e, depois de algumas articulações, optou-se pela reformulação e adequação da instituição, sendo possível dessa forma a regularização da mesma que se dará com a presente assembleia. A Presidente, após explicar passou ao item 01, da ordem do dia, e explicou que, devido as novas visões administrativas optou-se pela alteração da denominação da instituição e, nesse momento, apresentou o nome: **CASA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CAOCA**, após discutido sobre a nova denominação a mesma foi colocada em pauta e aprovada por unanimidade, passando então a partir desta assembleia, a instituição chamar-se: **CASA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CAOCA**. Passando ao segundo item da ordem do dia, a Presidente explanou a necessidade de alteração de endereço das instalações em virtude de facilitar algumas situações administrativas, colocando o endereço em questão para apreciação de todos, sendo aprovado por unanimidade **novo endereço da instituição na Professor Mario Bodart, 304 – Bairro Maria Ortiz – Vitória/ES, CEP: 29.070-510**. Definidos as alterações já aprovadas, passa-se a terceira ordem do dia, a Presidente e destacou a necessidade de mudanças e reestruturação no estatuto, já adaptado para atender a Lei

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ÁLVARO DE ACESSIBILIDADE SOCIAL



9.790/99, em atendimento a Lei 13.019/2014, alterando assim, **TODAS** as cláusulas existentes. Após a explicação foi feito a leitura de todo o estatuto e em seguida colocando-o para aprovação de todos, que foi aprovado por unanimidade conforme anexo que fica fazendo parte da presente Ata. Passa-se então a quarta ordem do dia que é a eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal, já nos moldes do estatuto aprovado nesta assembleia, e foi apresentada a chapa única para compor a diretoria, na qual foram apresentados para serem eleitos, **PRESIDENTE: Miroslávia Façanha de Souza; SECRETÁRIA: Maria Celia Delarmelina Secchin; TESOUREIRO: Rafael de Sousa Moraes. CONSELHO FISCAL: Elba Pereira Randow; Ana Costa Gomes e Almerinda Lopes de Oliveira Freitas.** Após a apresentação dos membros da chapa para composição da diretoria e conselho fiscal, foi colocada em votação e aprovada por aclamação por todos os presentes, ficando, então, dessa forma composta a Diretoria e Conselho Fiscal para o quadriênio 2019/2023: **PRESIDENTE: Miroslávia Façanha de Souza**, brasileira, divorciada, coordenadora pedagógica, portadora do CPF: 182.413.738-99 e Identidade 33.571.549-7 SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Pedro Busatto, nº 35 – apto 404, Jardim Camburi, Vitória/ES – CEP: 29090-470; **SECRETÁRIA: Maria Celia Delarmelina Secchin**, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF: 772.726.257-91 e Identidade 1.811.703 SPTC/ES, residente e domiciliada a Rua Vitória, nº 01 – Bela Aurora – Cariacica/ES – CEP: 29.141-517; **TESOUREIRO: Rafael de Sousa Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 115.122.047-73 e Identidade 20.81.663 SPTC/ES, residente e domiciliado a Rua Lidia Rocha Feitosa, nº 25 – Maria Ortiz – Vitória/ES – CEP: 29.070-490 **CONSELHO FISCAL: Elba Pereira Randow**, brasileira, solteira, assistente social, portadora do CPF: 244.119.737-15 e Identidade 82044 IIRP/ES, residente e domiciliada a Avenida Presidente Castelo Branco, 372 – Bairro República – Vitória/ES – CEP: 29070-220; **Ana Costa Gomes**, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF: 282.744.827-00 e Identidade 11.086.08 SSP/ES, residente e domiciliada a Rua Joanópolis, 497 – Jardim Marilândia – Vila Velha/ES – CEP: 29.112.150 e; **Almerinda Lopes de Oliveira Freitas**, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF: 478.684.497-72 e Identidade 30.4713 SPP/ES, residente e domiciliada a Rua Ademar Luiz Nepomuceno, nº 291 – apto 201 – Edifício Ilha do Mel, Jardim Camburi – Vitória/ES – CEP: 29.090-520: Logo após, o Senhor Presidente proclamou os eleitos e em consentimento com a diretoria anterior, foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos, com mandato de 04 (quatro) anos, com início em **02/07/2019 a 01/07/2023**. Nada mais havendo

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature]



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO MESTRE ÁLVARO DE ACESSIBILIDADE
SOCIAL MAAS

a se tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão do que, para constar, eu, Jorge Augusto Leal Ramos secretário lavrei a presente ata, que lida votada e aprovada, vem assinada pela Mesa e por todos os presentes. Vitória/ES, 02 de Julho de 2019.



Gisele Cavati Ferreira Leal
(Presidente da Assembleia)

Jorge Augusto Leal Ramo
(Secretária da Assembleia)

Miroslavia Façanha de Souza
(Presidente)

Maria Celia Delarmelina Secchin
(Secretária)

Rafael de Sousa Moraes
(Tesoureiro)

Elba Pereira Randow
(Conselho Fiscal)

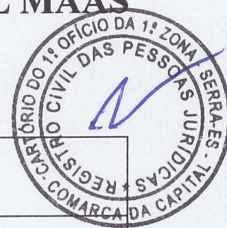
Ana Costa Gomes
(Conselho Fiscal)

Almerinda Lopes de Oliveira Freitas
(Conselho Fiscal)



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO MESTRE ÁLVARO DE ACESSIBILIDADE
SOCIAL MAAS

LISTA DE PRESENÇA 02/07/2019



01	ministrante F. de Souza
02	Therese da Lopez e V. Freitas
03	Olga Pereira Romdon
04	Liciana Vitoria Saucula de Silva
05	Roben Ino Silva
06	Ana Costa Gomes
07	Maria Alia Kalamulina Lucchin
08	Rafael de Sousa Moraes
09	[Signature]
10	[Signature]
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	




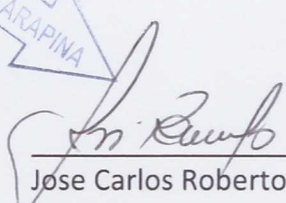
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados todos os interessados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS**, que se realizará no dia 02 de julho de 2019, no estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória, na Rua Professor Mario Bodart, 304 – Bairro Maria Ortiz – Vitória/ES – CEP: 29.070-510 A Assembleia será instalada, em primeira convocação, às 16:00hs e, em segunda convocação, às 16hs 30min.

ORDEM DO DIA

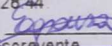
- 1) ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO;
- 2) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
- 3) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA;
- 4) ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL


Serra, 14 de junho de 2019.

Jose Carlos Roberto
Presidente
CPF 932.233.317-00

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
Av. Civil, nº 1.265 - Pq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.165-032 - CNPJ nº 33.017.448/0001-25
Pq. Res. Laranjeiras

Reconheço por semelhança a firma de JOSE CARLOS ROBERTO. Serra-ES, 13/08/2019, 10:28:44
Em Teste  da verdade.
Elane Cristina Gonçalves de Sousa - Escrevente
Selo Digital: 024547.ULC1908.82904
Emolumentos: R\$ 5,35 - Encargos: R\$ 1,35 - Total: R\$ 6,70
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Elane Cristina Gonçalves de Sousa





1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE



Seção I

Da Constituição, Sede e Duração

Art. 1º.: A CASA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, também identificada no presente estatuto somente pela sigla CAOCA, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, anteriormente denominada **ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS**, registrada no Cartório de 1º Ofício da 1ª Zona da Serra/ES, sob registro nº 0000632 – Livro A-57, protocolo nº 000910, em 27 de maio de 2014, e inscrita na Secretaria da Receita Federal, através do CNPJ 20.352.138/0001-67, com a finalidade de promover e executar ações de assistência social, que promovam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com especial atenção às crianças e adolescentes em idades de 06 a 17 anos, podendo ainda, executar ações que envolvam a outros públicos (com perfis e idades diferenciadas), conforme demanda de atendimento comunitária, promovendo o reconhecimento de seu papel cidadão e o empoderamento de seus direitos e deveres perante si mesmos, suas famílias e à sociedade.

Parágrafo 1º: A instituição tem sede à Rua Professor Mario Bodart, nº 304 – Bairro Maria Ortiz – Vitória/ES – CEP: 29.070-510

Art. 2º.: A CAOCA poderá firmar contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se, convenientemente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, podendo atuar em todo o território nacional e em outros países, mediante protocolos e acordos internacionais, nos quais o Brasil seja signatário.

Art. 3º.: No desenvolvimento de suas atividades, a CAOCA sempre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º.: A CAOCA dispõe de autonomia administrativa e financeira e rege-se pelas disposições deste Estatuto, aplicando subsidiariamente a legislação pertinente.



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS



Art. 5º.: A Associação realizará seus trabalhos obedecendo aos princípios constitucionais e legislação aplicável, visando o desenvolvimento técnico- científico e o aperfeiçoamento profissional, e geração de emprego e renda.

Parágrafo único – Outros instrumentos legais, como o Regimento Interno e outras normas próprias que venham a ser implementadas, também servirão para regulamentar as atividades da CAOCA.

Seção II Da finalidade

Art. 6º.: A CAOCA, enquanto Associação tem por objetivos:

I - apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida dos usuários, familiares e comunidade, promovendo ações que visem o bem estar e sustentabilidade

II. Contribuir com o reconhecimento e a evolução das habilidades e potenciais humanos de crianças, adolescentes, famílias e comunidade, visando propiciar ações auto-avaliações e obtenção de soluções para as problemáticas sócio-econômicas e culturais nas quais estes possam estar inseridos;

III. Promover o acesso a bens e serviços privados às crianças, adolescentes, familiares e a comunidade;

IV. Promover atividades sócio-culturais e educacionais e psico-pedagógicas à crianças, adolescentes e demais públicos, conforme demanda e condições de atendimento; visando a saúde e a promoção humana social, através de atividades complementares à escola e/ou outras atividades exercidas pelos usuários dos serviços;

V. Promover condições para mobilização, capacitação e envolvimento de voluntariados nas atividades da associação.

VI. Promover atividades e ações que propiciem o desenvolvimento emocional, intelectual e cognitivo através da educação, cultura e esporte;

VII. Promover atividades e ações que oportunizem o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, tendo como intuito o trabalho socioeducativo, a erradicação do trabalho infantil, a integração com a família e a



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS

comunidade, sensibilizando os envolvidos para a possibilidade do desenvolvimento sustentável;

VIII. Promover ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, visando à prevenção da violação de direitos e da ocorrência de ATENDIMENTO institucional, tendo ações de prevenção, intervenção e encaminhamentos à rede de atendimento sócio assistencial como suporte e colaboradora na resolução de situações de conflitos e/ou violações de direitos humanos;

IX. Oportunizar campo de estágios a adolescentes aprendizes e universitários, de forma a contribuir com o aprendizado e desenvolvimento destes;

X. Possibilitar a regulamentação das documentações básicas e outras situações judiciais dos usuários, familiares e à comunidade;

XI. Propiciar o envolvimento e o despertar de interesses nas atividades e ações propostas aos usuários, através de projetos sócio-pedagógicos, oficinas e capacitações na entidade e em outros espaços.

XII. Promover atividades visando a saúde e a promoção humana e social;

XIII. Promover assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social em especial à infância, à adolescência, aos idosos e aos necessitados em geral;

XIV. Criar e administrar ou promover e manter outras obras de fins assistenciais;

XV. Tornar-se um espaço de aprendizado e disseminação de experiências, utilizando instrumentos como reuniões, oficinas e capacitações a outros movimentos, entidades e associações que visem à promoção social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

XVI. Promover parceria com a rede de Ensino Pública e Privada.

Art. 7º.: No desenvolvimento de seus objetivos institucionais e manutenção a associação ainda poderá:

I. Criar, manter e administrar serviços de natureza educacional, profissionalizante, e de promoção humana e social;



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS

- II. Atuar no campo cultural, promovendo ou criando condições para a realização de eventos artísticos e culturais;
- III. Criar e administrar ou promover e manter outras obras de fins assistenciais;
- IV. Organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, filiais e/ou departamentos, em outras localidades, quantas se fizerem necessarias;
- V. **Firmar** Termos de Parceria, previstos no Capítulo II da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, convênios e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, visando à realização de suas ações e serviços;
- VI. Promover assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social em especial a infancia, a adolescência, aos idosos e aos necessitados em geral;
- VII. Criar, desenvolver, dirigir e manter, Unidades Operativas para se auto sustentar e qualificar seus serviços,
- VIII. Destinar recursos de qualquer natureza as entidades que tenham objetivos semelhantes.
- VIX. Desenvolver trabalhos em parceria com as pastorais sociais, em especial com a pastoral do menor, de modo a qualificar os serviços.



Art. 8º.: A CASA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES alcançará os objetivos relacionados no artigo anterior, desenvolvendo uma forma direta de atuação e/ou através dos seguintes procedimentos:

- I. Do estímulo, apoio, manutenção ou participação em outras instituições identificadas com os seus objetivos;
- II. Da permanente integração e intercâmbio com entidades públicas ou privadas e com movimentos comunitários;
- III. Da celebração de Instrumentos Jurídicos, tais como convênios, contratos, termos de colaboração ou fomento, termos de parceria, termos de cooperação com órgãos públicos e/ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo, ainda, contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas e jurídicas.
- IV. Da celebração de parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder público, comissões e



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS

- conselhos municipais, estaduais e federais, além de participar da composição de câmaras setoriais ou técnicas, e de comissões técnicas estaduais e nacionais.
- V. Receber contribuições de seus membros, auxílio e subvenções, doações, legados, provenientes de recursos de pessoas físicas, jurídicas e privadas nacionais e internacionais;
- VI. Receber transferência a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílio, seja na esfera do poder público Federal, Estadual e Municipal.
- VII. A dedicação às atividades acima far-se-á mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ação correlatos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, pela prestação de serviços de apoio a outras organizações, e órgãos do poder público através de Termos de Parcerias.

Parágrafo único - Os objetivos sociais serão sempre voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Seção III Da organização

Art. 9º.: A CAOCA, como entidade assistencial, cultural e educacional, terá sede e foro no município de Vitória/ES, sendo autônoma administrativa e financeiramente, regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 10º.: Poderão associar-se a CAOCA todas as pessoas físicas, maiores de dezesseis anos, sem distinção de sexo, cor ou de condição sócio-econômica, que se expuserem motivadas e interessadas em colaborar e participar de suas atividades, mediante indicação de um associado já efetivo e ainda, da aprovação da Diretoria Executiva. Os associados passarão a ser denominados **Amigos da CAOCA**.

Parágrafo Único: Aos associados da CAOCA, intitulados **Amigos da CAOCA**, poderão ser instituídas anuidades, a serem pagas, cujos valores serão definidos em Assembleia. O procedimento para cobrança e pagamento será determinado no regimento interno.



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS

Art. 11.: O quadro de associados do CAOCA é constituído da seguinte forma:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Voluntários;



§ 1º. Associados Fundadores são os signatários da Ata de Fundação desta Associação, constituindo-se como proprietário vitalício do título.

§ 2º. Associados Voluntários configuram-se todos os demais associados, conforme definidos no artigo 10º deste Estatuto.

§ 3º. A efetivação e formalização da inscrição do associado será concedida mediante assinatura do Termo de Voluntariado, no qual deverá estar registrado a sua qualificação pessoal e o compromisso de além de conhecer, também cumprir este Estatuto Social.

Art. 12.: O associado que infringir o presente estatuto, ou exercer atividades que comprometam a ética, a moral, praticar quaisquer atos prejudiciais ao patrimônio ou à imagem da Associação, considerando ainda, prejuízos à aspectos organizacionais da CAOCA, estará sujeito às seguintes punições:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associados.

Parágrafo primeiro. As punições previstas serão aplicadas após conclusão de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo segundo. Antes de decidir a respeito do desligamento do associado, a diretoria informará ao associado sobre a ocorrência de sua conduta em algumas das hipóteses do art. 13º deste Estatuto, abrindo-lhe um prazo de 10 dias a contar da notificação da Diretoria para a apresentação de defesa escrita ao próprio órgão julgador.

Parágrafo terceiro. Decorrido o prazo do parágrafo anterior ou apresentada a defesa pelo associado, a Diretoria proferirá decisão que, no caso de procedência do

pedido de exclusão do associado, caberá recurso à própria Assembleia Geral, à fins somente de devolutiva, no prazo de 10 dias a contar do recebimento da notificação de exclusão.

Art. 13.: O desligamento do associado ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- I. por iniciativa do próprio associado;
- II. por decisão da Diretoria com a maioria absoluta dos votos, quando confirmadas uma ou mais das seguintes situações:



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS

- a) violação grave de normas regulamentadoras da Associação ou deste Estatuto, baseadas em decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- b) faltas injustificadas a mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, constantes no calendário anual da Associação;
- c) posturas, atitudes e comportamentos incompatíveis com os objetivos da Associação.



Parágrafo Único. O Associado Fundador, quando desligado de forma voluntária, não perderá seu título de Fundador, podendo retornar ao quadro social da CAOCA quando lhe for conveniente.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14.: São direitos assegurados aos associados:

- I. participar das atividades desenvolvidas, incluindo reuniões, assembleias ou eventos promovidos pela entidade;
- II. propor a criação e participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados para tais funções;
- III. fazer parte dos órgãos de administração da Associação e de seu Conselho;
- IV. propor à Direção da CAOCA medidas e providências, além de apresentar propostas, programas e projetos de ação que favoreçam o funcionamento da Entidade ou dos seus objetivos sociais;
- V. votar e ser votado para cargos de direção e/ou nas deliberações da Entidade;

Art. 15.: São obrigações dos associados;

- I. zelar pelo nome do CAOCA;
- II. colaborar para que sejam cumpridas as disposições estatutárias e regimentais para que sejam alcançados os objetivos da Entidade;
- III. acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, obedecendo às normas do Estatuto;



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS

- IV. participar, sempre que convocado, do planejamento e dos planos anuais de trabalho;
- V. receber delegação do Presidente da CAOCA, para representar a instituição em quaisquer projetos e eventos relacionados à sua finalidade;
- VI. comparecer às assembleias e atividades da CAOCA, ou justificar ausência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



Parágrafo Único. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade.

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 16.: Considera-se serviço voluntário, atividade não remunerada, prestada por pessoa física à CAOCA, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Art. 17.: O serviço voluntário será admitido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a CAOCA e aquele que demonstrar interesse em exercer o voluntariado, devendo constar no Termo o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 18.: O serviço voluntário eventualmente prestado à CAOCA não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E DELIBERAÇÕES

Art. 19.: A CAOCA cumprirá sua finalidade e executará seus objetivos por meio dos órgãos a seguir:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 20.: Em caso de vacância de um ou mais cargos, os substitutos serão escolhidos dentre os associados por votação dos membros remanescentes do mesmo órgão, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato.



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS

Art. 21.: É possível de se instituir remuneração para os dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ele prestem serviços específicos, respeitados, em ambas as situações, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.



Art. 22.: De acordo com eventuais necessidades, departamentos e órgãos auxiliares poderão ser criados, visando à consecução dos objetivos da Associação, segundo a conveniência analisada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devendo ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 23.: A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da CAOCA, observadas e respeitadas as limitações previstas em Lei e neste Estatuto, competente para legitimar todas as deliberações de interesse da Entidade, e será composta pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24.: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Discutir e aprovar alterações no Estatuto Social;
- II. eleger ou destituir, a qualquer tempo, a Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III. admitir e excluir associados;
- IV. decidir acerca da conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, além de, autorizar a aquisição e venda;
- V. decidir acerca da conveniência de criação de órgão ou departamento auxiliar, para consecução das finalidades da CAOCA;
- VI. tomar anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Entidade;
- VII. deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal;
- VIII. conhecer e deliberar sobre o Orçamento Anual de Receitas e Despesas, para o exercício seguinte;
- IX. fiscalizar a gestão de Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- X. autorizar a aquisição e venda de bens imóveis e móveis.
- XI. Deliberar sobre a dissolução da Associação e destinação do patrimônio social;
- XII. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios ;



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS

- XIII. Analisar e decidir acerca de exclusão de associado;
- XIV. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;



Art. 25.: Competência e voto para Convocação: Compete à Diretoria com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, convocar a Assembleia Geral, mediante anúncio fixado no quadro de avisos da sede social e através de carta registrada endereçada a todos os associados por circulares e/ou outros meios efetivos de comunicação, e/ou através de edital publicado em redes sociais, indicando, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia.

Parágrafo único: Um contingente de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados poderá solicitar à Diretoria a convocação da Assembleia Geral, ou preceder à convocação, através da publicação no quadro de ativos da sede social e em jornais de circulação, caso a solicitação não seja atendida.

Art. 26.: As deliberações associadas aos temas relacionados nos incisos I, II e IV deste artigo apenas poderão ser homologadas com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembleia, especificamente convocada para este fim

Art. 27.: Quórum de Instalação: a Assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 28.: A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo (a) Diretor (a) Presidente e na ausência deste, por qualquer diretor ou associado aclamado por maioria dos presentes, cabendo à secretaria ao associado indicado pelos presentes.

Art. 29.: A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. examinar e aprovar a proposta de programação anual da Associação;
- II. decidir e homologar – por no mínimo dois terços dos associados presentes - as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo.

Art. 30.: A Assembleia Geral poderá ser realizada, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I. pelo Presidente;
- II. por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- III. pelo Conselho Fiscal.



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS



Art. 31.: Procedimento: instalada a Assembleia Geral, proceder-se-à, se requerida por quaisquer associados, à leitura de relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos, no exercício findo, da cópia das demonstrações financeiras do parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, se necessário, os quais serão submetidos à discussão e votação.

§ 1º Os diretores da CAOCA, ou pelo menos um deles, e o Auditor Independentes, quando for o caso, deverão estar presentes à Assembleia para atender a pedidos de esclarecimentos de associados, mas os Administradores não poderão votar os documentos referidos neste artigo.

§ 2º Se a Assembleia tiver necessidades de outros esclarecimentos, poderá adiar a deliberação, ordem e diligência; também será adiada a deliberação salvo dispensa dos associados presentes, na hipótese de não comparecimento do Administrador, de membro do Conselho Fiscal ou do Auditor Independente, quando for o caso.

§ 3º A apresentação sem reserva das demonstração financeiras e das contas exonera de responsabilidade os Administradores e Conselheiros Fiscais, salvo erro, dolo, fraude ou simulação, observados os prazos prescricionais previstos nos Códigos Penal e Civil brasileiros.

§ 4º Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos ao arquivamento no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 32.: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente proferir voto de desempate.

Seção II Das Eleições

Art. 33.: De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Seção III Da Diretoria Executiva



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS



Art. 34.: A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

Art. 35.: A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro.

Parágrafo único: Além destes cargos, outros poderão ser definidos pela Assembleia Geral, para composição da Diretoria Executiva, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 36.: Poderão ser votados e votarem para os cargos eletivos da Diretoria Executiva os associados individuais que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, e que preencham as condições para exercerem as funções.

Parágrafo único: Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da CAOCA os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do poder público, em qualquer esfera, inclusive fundações, autarquias, empresas públicas e de economia mista, no âmbito municipal, estadual e federal, bem como aqueles associados a menos de 3 anos.

Art. 37.: Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de suas funções, até a posse dos eleitos.

Art. 38.: Compete à Diretoria Executiva em conjunto:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II. deliberar sobre a direção e administração da CAOCA;
- III. reunir-se ordinariamente, a cada mês, para decisões de caráter geral;
- IV. instituir remuneração para os empregados e para aqueles que prestam serviços à CAOCA, serviços específicos na condição de autônomos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação;
- V. elaborar o calendário anual de reuniões.



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS

Art. 39.: Compete ao Presidente:

- I. presidir as reuniões da Diretoria das Assembleias Gerais;
- II. representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente judicialmente e extrajudicialmente;
- III. assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto **ou não** com o tesoureiro.
- IV. fazer cumprir as determinações deste Estatuto;
- V. convocar as Assembleias Gerais;
- VI. deliberar sobre a criação e extinção de programas e projetos desenvolvidos pela CAOCA;
- VII. nomear procuradores para fins especiais em nome da Associação;



Parágrafo único: na ausência do Tesoureiro, o Presidente tem autonomia para efetuar todos os pagamentos e recebimentos da Instituição isoladamente.

Art. 40.: Compete ao Secretário:

- I. supervisionar os trabalhos administrativos da Associação;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias;
- III. lavrar e subscrever as atas das assembleias e reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. promover a captação de recursos em conjunto com a equipe técnica da CAOCA;
- V. propor à Diretoria Executiva a assinatura de convênios;
- VI. propor o marketing da CAOCA;
- VII. informar aos associados da CAOCA sobre reuniões e eventos;
- VIII. publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- IX. manter sob sua guarda e responsabilidade livros, correspondências e documentação da CAOCA.
- X. Substituir o Presidente em caso de sua ausência.

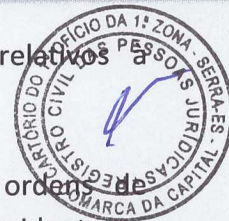
Art. 41.: Compete ao Tesoureiro:

- I. supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e visível das contas da Associação;
- II. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS

- III. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- IV. manter atualizado o arquivo da legislação pertinente ao setor;
- V. assinar contratos, convênios de parcerias, obrigações, cheques, ordens de pagamento e recibos, conjuntamente ou quando da ausência do Presidente na Entidade;
- VI. auxiliar o Presidente com relação à execução orçamentária e obrigações financeiras da CAOCA.



Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 42.: O Conselho Fiscal será composto, no mínimo, por três membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral. A duração do mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 43.: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. examinar os livros de escrituração da Associação;
- III. opinar sobre os balanços e relatórios anuais da Administração e sobre as operações patrimoniais realizadas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- IV. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar Assembleia Geral extraordinária quando se fizer necessário.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no mês de junho, e de forma extraordinária, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS E CAPITAIS



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS



Art. 44.: Constituem renda e patrimônio da CAOCA

- I. Obrigações Sociais, constituídas de mensalidades, taxa de manutenção, anuidades e outras regularmente instituídas;
- II. Receitas dos diversos empreendimentos da Associação;
- III. Rendas dos diversos serviços da Associação;
- IV. Receitas provenientes de contratos de marketing ou merchandising;
- V. Importâncias provenientes de operações de créditos autorizadas.
- VI. Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII. De renda eventual, inclusive resultante de depósitos e aplicação de capital.
- VIII. Dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento da União, do Estado, dos Municípios, das instituições privadas e de instituições com sede no exterior;
- IX. Bens e direitos que lhe forem designados;
 - X. Doações, subvenções, auxílios, legados e benefícios particulares ou oficiais, concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras, com ou sem ônus, desde que aceitos pela Diretoria, consolidando seu capital;
- XI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XII. Doações de pessoas físicas e/ou Jurídicas de direito Público e Privado, nacionais ou estrangeiras;
- XIII. Captação de recursos e renúncia fiscal;
- XIV. Rendas advindas da aplicação e gestão de seus bens patrimoniais e capitais.

Parágrafo único. Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais das atividades da CAOCA serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades e dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45.: O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.



1º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS

Art. 46.: O orçamento da **CAOCA** será anual, compreendendo todas as receitas e despesas compondo-se de:

- I. Estimativa de receita, discriminada por verbas;
- II. Discriminação analítica da despesa;



Art. 47.: A prestação anual de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstrativos de resultados;
- III. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- IV. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- V. Notas Explicativas.

Parágrafo Único: A Prestação de contas observará os seguintes princípios:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 48.: No caso de projetos cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstos, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com o seu prosseguimento nos exercícios seguintes.

Art. 49.: Quando exigido por Lei ou solicitado pela Diretoria Executiva, a **CAOCA** deverá contratar auditoria externa e independente, para elaboração de parecer das atividades contábeis e fiscais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50.: No caso da extinção da **CAOCA**, decidida por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, o seu patrimônio, legado ou doações que lhe tenham sido destinadas,



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS

serão incorporados a outra organização social qualificada no âmbito da União, cujas causas sejam semelhantes. Para tanto:

- a) Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, pela imprensa local;
- b) A deliberação será com dois terços dos presentes, em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda convocação;
- c) Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição ou mais instituições que, preferencialmente, tenham o mesmo objeto social da extinta enquadrada como determinado na Lei Federal nº 9.790/99 e nos termos da Lei 13.019/14, no que for omissa a lei específica.



Parágrafo único – Considera-se caso de extinção conforme previsto no caput deste artigo:

- a) Inviabilidade de manutenção da instituição;
- b) A decisão espontânea de descontinuidade da instituição.

Art. 51.: O presente estatuto somente poderá ser reformado/alterado mediante proposta da Diretoria Executiva, com deliberação de maioria absoluta de votos.

Art. 52.: A CAOCA adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais acima mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias, em decorrência da participação dos processo decisório.

Art. 53.: A CAOCA não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 54.: É vedada a CAOCA, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MESTRE ALVARO ACESSIBILIDADE SOCIAL - MAAS

Art. 55.: É expressamente proibido a uso da denominação social em atos que envolvam a CAOCA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.



Art. 56.: Dentro das atividades da CAOCA fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, sexo, idade, etnia ou religião.

Art. 57.: Os casos não previstos neste Estatuto da CAOCA, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, em conjunto, "ad referendum" da Assembleia Geral competente.

Art. 58.: O regime de pessoal adotado pela CAOCA é o da legislação trabalhista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT.

Art. 59.: Para execução de serviços esporádicos, poderá haver a contratação de profissionais autônomos ou de empresas especializadas em prestação de serviços.

Art. 60.: A presente alteração estatutária entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro jurídico e demais providências cabíveis.

Vitória/ES 02 de Julho de 2019.



Miroslavia Façanha de Souza

Miroslavia Façanha de Souza
Presidente
CPF 182.413.738-99

André Luiz Matbar do Nascimento

André Luiz Matbar do Nascimento
OAB/ES – 14.136

Cartório do
2º **Ofício de Notas**
do Juízo de Vitória

Rua Itallina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MIROSLAVIA FAÇANHA DE SOUZA (1x), e dou fé.
Vitória-ES, 08 de Julho de 2019.



Thais Rodrigues dos Santos

THAIS RODRIGUES DOS SANTOS
Escrivente Autorizada /TRDS
023135.YVE1903.07691/Cod.72G
Emol: R\$ 5,35, Enc: R\$ 1,62, TOTAL: R\$ 6,97
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA
SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Elisabeth Bergami Rocha - Oficiala e Tabeliã

PROTOCOLO Nº 0010382
AVERBADO SOB Nº 01 / REG. Nº 0000632
LIVRO Nº A-099
Serra-ES, 30 de agosto de 2019.

Cristina Fracalossi Barbieri
CRISTINA FRACALOSSY BARBIERI
Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
1ª ZONA - SERRA/ES
Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabeliã
Marina Bergami Rocha
Substituta Legal
Keller José de Almeida
Carla Almonfrey Orletti
Cristina Fracalossi Barbieri
Substitutos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL
ELISABETH BERGAMI ROCHA
Oficiala e Tabeliã

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

023663.YSP1801.24083

Emolumentos R\$ 305,19 / Encargos R\$ 76,31
Total: R\$ 381,50

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





Processo: 11105/2020 - PL 591/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 10 de Dezembro de 2020.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





Processo: 11105/2020 - PL 591/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 10 de Dezembro de 2020.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior - 758625

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625





Processo: 11105/2020 - PL 591/2020

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 10 de Dezembro de 2020.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





Processo: 11105/2020 - PL 591/2020

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

À Comissão de Justiça, na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 14 de Dezembro de 2020.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





Processo: 11105/2020 - PL 591/2020

Fase Atual: Registro da Proposição Principal
Ação Realizada: Análise
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 14 de Dezembro de 2020.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





Processo: 11105/2020 - PL 591/2020

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 16 de Dezembro de 2020.

Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza
Técnico Legislativo Sênior - 786914

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula 786914





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 591/2020 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 591/2020

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Casa de Atendimento e Orientação a Crianças e Adolescentes – CAOCA, localizada no Município de Vitória/ES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Associação Casa de Atendimento e Orientação a Crianças e Adolescentes – CAOCA, localizada no Município de Vitória/ES.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

Delegado Lorenzo Pazolini
Deputado Estadual – Republicanos10

Em 16 de dezembro de 2020.

Wanderson Melgaço Macedo
Diretor de Redação – DR

Cristiane/Luciana
ETL nº 552/2020





Processo: 11105/2020 - PL 591/2020

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei Nº 591/20, pela Sra. Procuradora Liziane Maria Barros de Miranda, designada na Setorial Legislativa, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 17 de Dezembro de 2020.

Lucas Faria Alves
Técnico Legislativo Sênior - 2153075

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075





Processo: 11105/2020 - PL 591/2020

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Distribuir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei Nº 591/20, pela Sra. Procuradora Liziane Maria Barros de Miranda

Vitória, 17 de Dezembro de 2020.

Liziane Maria Barros de Miranda
Procurador - 3624778

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066





Processo: 11105/2020 - PL 591/2020

Fase Atual: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,


PT

Vitória, 18 de Dezembro de 2020.

Guilherme Rodrigues
Técnico Legislativo Sênior - 778066

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PROJETO DE LEI Nº 591/2020	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER TÉCNICO

PROJETO DE LEI Nº 591/2020

AUTOR: Deputado Delegado Lorenzo Pazolini

EMENTA: *Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Casa de Atendimento e Orientação a Crianças e Adolescentes – CAOCA, localizada no Município de Vitória/ES.*

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 591/2020, de autoria do Exmo. Deputado Delegado Lorenzo Pazolini, que visa a declarar a utilidade pública da Associação Casa de Atendimento e Orientação a Crianças e Adolescentes – CAOCA, localizada no Município de Vitória/ES.

O autor carreou aos autos a documentação das fls. 4/34.

O Projeto foi protocolado no dia 10/12/2020 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/12/2020. Não consta, nos autos, até o presente momento, notícia da publicação da matéria no Diário do Poder Legislativo – DPL, medida que não pode ser dispensada, nos termos do art. 149 do Regimento Interno da ALES (Resolução no. 2.700/2009).

A Diretoria de Redação juntou o estudo de técnica legislativa da fl. 41, ofertando sugestões apenas no tocante à redação proposta, sem alteração substancial no projeto de lei.





A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, em exercício de juízo de deliberação que lhe impõe o art. 120 do Regimento Interno – Resolução nº 2.700/2009, admitiu a tramitação da proposição; entendendo, a priori, inexistir manifesta inconstitucionalidade ou um dos demais vícios previstos na norma regimental.

Em seguida, a propositura recebeu encaminhamento para esta Procuradoria Legislativa para análise e parecer, na forma do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 287/2004, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da ALES (Resolução nº 2.700/2009). Distribuída a matéria, coube-nos examiná-la e oferecer parecer técnico.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA


2.1. DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A inconstitucionalidade formal verifica-se quando há algum vício no processo de formação das normas jurídicas. Vale dizer, é o vício decorrente do desrespeito de alguma norma constitucional que estabeleça o modo de elaboração das normas jurídicas.

Assim, a inconstitucionalidade formal pode decorrer da inobservância da competência legislativa para a elaboração do ato (inconstitucionalidade formal orgânica: competência da União, Estados e Municípios) ou do procedimento de elaboração da norma.

Como já ressaltado anteriormente, o projeto de lei em análise visa a declarar a utilidade pública da Associação Casa de Atendimento e Orientação a Crianças e Adolescentes – CAOCA, localizada no Município de Vitória/ES.



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	PROJETO DE LEI Nº 591/2020	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

Trata-se, assim, de matéria afeta ao Estado, uma vez que a declaração de utilidade pública é um ato de liberalidade da Administração Pública Estadual no exercício de sua competência legislativa remanescente, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Como visto, a Constituição determina que sejam reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição, cabendo, assim, os Estados legislarem sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas, implícita ou explicitamente.


Além disso, como é cediço, a atribuição de competência remanescente aos Estados evita lacunas no sistema de repartição de competências; uma vez que, esgotadas todas as hipóteses de competências originariamente conferidas pela Constituição Federal à União, aos próprios Estados e aos Municípios, a matéria que ainda restar sem delineamento expresso ou implícito será de competência dos Estados, por força da competência remanescente a eles atribuída pelo § 1º do art. 25 da Constituição da República.

Verificada a competência do Estado para tratar da matéria, passamos à análise do procedimento para a elaboração da norma jurídica em epígrafe.

Quanto à espécie normativa, a matéria deve ser normatizada por meio de lei ordinária, nos termos do *caput* do artigo 55, e art. 61, inc. III, da Constituição Estadual, e artigo 141, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

O desrespeito ao procedimento de elaboração da norma pode ocorrer, ainda, na fase de iniciativa, o chamado vício de iniciativa, ou em qualquer outra fase do processo legislativo, como, por exemplo, na inobservância do *quorum* de votação ou aprovação da espécie normativa.



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	PROJETO DE LEI Nº 591/2020	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

A matéria objeto da presente proposição não está entre aquelas em que as Constituições Federal e Estadual estabeleçam como de iniciativa privativa de determinada autoridade. Por isso, a iniciativa é concorrente, nos termos do art. 61, inciso III, e art. 63, ambos da Constituição Estadual:

Art. 61. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Art. 63. A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nessa Constituição.

Logo, ao ser proposto por parlamentar, o Projeto de Lei está em sintonia com a Constituição Estadual.

Passa-se, então, à análise dos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, em especial, o regime inicial de tramitação da matéria, o processo de votação a ser utilizado e o *quorum* para a sua aprovação.

O regime inicial de tramitação é o especial. A deliberação acerca deste Projeto de Lei deve ser realizada, conclusivamente, pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em caráter terminativo, nos termos do art. 276, inc. II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa¹, combinado com o art. 60, § 2º, inciso XI, da Constituição Estadual.²

O processo de votação é o nominal e, relativamente ao quórum, na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, exige-se a presença da maioria absoluta dos membros, e, para aprovação, são necessários

¹ **Art. 276.** Compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação apreciar, conclusivamente, as seguintes proposições:

(...)

II - projetos de leis que versem sobre declaração de utilidade pública;

² **Art. 60** A Assembléia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento interno ou no ato de que resultar sua criação.


(...)

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

XI - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/5 (um quinto) dos membros da Casa.



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	PROJETO DE LEI Nº 591/2020	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

votos favoráveis da maioria dos membros presentes, nos termos do § 1º do art. 277 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa - Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009.³

Portanto, verifica-se que, até o presente momento, não há inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei em apreço.

2.2. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual. Trata-se, assim, de averiguar se o conteúdo do ato normativo está em consonância com as regras e princípios constitucionais.

No caso em tela, não se vislumbra violação aos textos das Constituições Federal ou Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual.

Ao contrário, a liberdade de associação é plenamente assegurada no artigo 5º, inc. XVII, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.

Não há falar, assim, em ofensas a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

³ **Art. 277.** Após sua publicação, a proposição será encaminhada para o cumprimento do disposto no artigo 41, inciso I, e, conforme a matéria tratada, submetida à votação nas Comissões indicadas nos artigos 276 e 276-A.
§ 1º A proposição será aprovada pelo voto favorável da maioria, estando presente a maioria absoluta dos membros da comissão, em votação nominal.





Como se trata de matéria atinente à declaração de utilidade pública de associação sem fins lucrativos, não viola Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Da mesma forma, o art. 8º, da Lei Complementar nº 95/98 recomenda a reserva de vigência na data de sua publicação aos projetos de pequena repercussão, o que se aplica ao presente.

Nessa linha de raciocínio, acreditamos que o projeto de lei ora analisado está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.

2.3. DA JURIDICIDADE E DA LEGALIDADE

Lei que veicula declaração de utilidade pública traz consigo efeitos concretos imediatos. É lei apenas no sentido formal. Materialmente tem natureza de ato administrativo; portanto, deve observar o princípio constitucional da legalidade.

Assim, quanto ao aspecto da legalidade, o projeto deve atender aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 10.976/2019, a qual consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, e prevê:

Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

I - a educação gratuita;

II - a saúde gratuita;

III - a assistência social;





IV - a segurança alimentar e nutricional;

V - a prática gratuita de esportes;

VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII - o voluntariado e a filantropia;

VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado.

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.





§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Por sua vez, nos termos do estatuto da associação beneficiada com a declaração de utilidade pública (fls. 16/34), a CAOCA desempenha suas atividades por meio da execução de projetos relacionados, dentre outros assuntos, à promoção de atividades socioculturais e educacionais e psico-pedagógicas à criança, adolescente e demais públicos (art. 6º do estatuto).

Desta forma, pode-se afirmar que os objetivos almejados pela entidade se amoldam ao estabelecido no art. 3º, inciso I, II, III, V e VI da Lei Estadual nº 10.976/2019, guardando, nesse ponto, estrita observância aos termos legais.

Por outro lado, apesar da cobrança de contribuição em face de alguns associados, conforme se denota dos artigos 10, parágrafo único, a CAOCA oferece seus serviços não somente aos sócios como ao público em geral, como se depreende dos artigos 6º a 8º, todos do estatuto social constante nas fls. 16/34 dos autos.

Por fim, o processo legislativo ainda deve estar instruído dos documentos exigidos pelo art. 4º da norma, os quais passamos a examinar:

- a) personalidade jurídica há mais de dois anos, conforme a certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (fls. 04/05);
- b) efetivo funcionamento há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto (Declarações do Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória – fl. 08);





- c) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público; (fl. 9)

Em que pese o art. 21 do Estatuto prevê a possibilidade de instituição de remuneração para os Dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade, o texto da lei exige apenas uma declaração do Presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público. Por tal motivo, consideramos satisfeito tal requisito.

- d) atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área (fls. 06/07).

Assim, pode-se afirmar que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos estabelecidos na norma estadual específica, estando, portanto, dentro da legalidade.

Assim, o projeto de lei não afronta a legislação federal ou estadual, ao contrário, atende a todos os preceitos.

2.4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere à técnica legislativa, o Ato nº 964/2018, em seu art. 16, inciso III, determina a verificação do atendimento aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998 e suas alterações.

No caso em exame, houve obediência ao art. 3º da LC nº 95/1998, porquanto o projeto de lei foi estruturado em três partes básicas: parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a





indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Atendidas, ainda, as normas do art. 4º da LC nº 95/1998, pois a epígrafe foi grafada em caracteres maiúsculos, contém identificação numérica singular e está formada pelo título designativo da espécie normativa e pelo número respectivo e ano, e do art. 6º, porquanto o preâmbulo indica o órgão competente para a prática do ato.

Também foram observadas as regras do art. 7º da LC nº 95/1998, pois o primeiro artigo do texto indica o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, a matéria tratada não está disciplinada em outro diploma normativo, a proposição não contém matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão, o âmbito de aplicação da lei está estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva, e o mesmo assunto não está sendo disciplinado por mais de uma lei.

A vigência da proposição está indicada de maneira expressa, respeitando o art. 8º da LC 95/98.

Cumpridas as regras do art. 10, porquanto, no texto da proposição, a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal, e o único parágrafo está representado pela expressão "parágrafo único" por extenso.

Respeitadas também as regras do *caput* e do inciso I do art. 11, pois as disposições normativas foram redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e, para obtenção de clareza, foram usadas as palavras e as expressões em seu sentido comum e frases curtas e concisas, foram construídas as orações na ordem direta, evitando-se preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis, buscou-se





a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando-se preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente, e foram usados os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando-se os abusos de caráter estilístico.

Por derradeiro, não foi descumprida a regra prevista no inciso III do art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998, pois, para obtenção de ordem lógica, restringiu-se o conteúdo de cada artigo da proposição a um único assunto ou princípio.

No mais, opina-se favoravelmente às modificações sugeridas no estudo técnico elaborado pela Diretoria de Redação (fl. 41).

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 591/2020, de autoria do Exmo. Deputado Delegado Lorenzo Pazolini, nos termos da fundamentação constante deste parecer.

É o entendimento que se submete à consideração superior.

Vitória, 18 de dezembro de 2020.

Liziane Maria Barros de Miranda

Procuradora da Assembleia Legislativa ES





Processo: 11105/2020 - PL 591/2020

Fase Atual: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Sr. Procurador-Geral, encaminho o presente Processo Legislativo aos seus cuidados.

Vitória, 21 de Dezembro de 2020.

Jose Arimathea Campos Gomes
Procurador Adjunto - 430611

Tramitado por, SIMONE DE OLIVEIRA SILVA FORTUNATO Matrícula 1965822





Processo: 11105/2020 - PL 591/2020

Fase Atual: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da Proposição à Diretoria das Comissões Permanentes

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,


Encaminho o presente processo para tramitação regimental (art. 277), com pronunciamento desta Procuradoria, conforme manifestação que segue em anexo.

Vitória, 26 de Janeiro de 2021.

Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador Geral (Ales Digital) - 1784572

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	PROJETO DE LEI Nº 591/2020	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

PROJETO DE LEI Nº 591/2020

AUTOR(A): Lorenzo Pazolini

EMENTA: *Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação Casa de Atendimento e Orientação a Crianças e Adolescentes – CAOCA, localizada no Município de Vitória/ES.*

Trata-se do Projeto de Lei nº 591/2020, de iniciativa do(a) Exmo(a). Sr(a). Deputado(a) Lorenzo Pazolini, encaminhado a esta Procuradoria Geral para análise, em atendimento ao disposto no art. 121 do Regimento Interno (Resolução Nº 2.700/2009).

Realizada a distribuição, a Sra. Procuradora designada ofereceu Parecer Técnico a respeito da matéria (fls. 45/55), em conformidade ao artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, e ao art. 16 do Ato da Mesa Nº 964/2018.

Destarte, nos termos do que prevê o art. 8º, inciso XVI, da Lei Complementar Nº 287/2004, acolho as conclusões do Parecer Técnico, com base nos fundamentos apresentados, e opino conclusivamente no sentido da **constitucionalidade**, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 591/2020.

Em 26/01/2021.

Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador Geral





Processo: 11105/2020 - PL 591/2020

Fase Atual: Envio da Proposição à Diretoria das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

A(o) Coordenação Especial das Comissões Permanentes,

ÁCecp,

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

Vitória, 31 de Maio de 2021.

Pedro Henrique Santos Barbosa
Diretor de Comissões Parlamentares - 1623830

Tramitado por, JOVANA DE FREITAS RODRIGUES CANGILIERI Matrícula 1466844





Processo: 11105/2020 - PL 591/2020

Fase Atual: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Em cumprimento à distribuição desta proposição pelo Exmo. Senhor Presidente da ALES, Dep. Erick Musso, constante às fls. 38 dos autos, remeto a matéria para análise e parecer, em caráter conclusivo, da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do art. 277 c/c art. 276, II do Regimento Interno.

Vitória, 1 de Junho de 2021.

Danielli Ribeiro Fernando
Coordenador Especial das Comissões Permanentes - 2062286

Tramitado por, Danielli Dias Marin Matrícula 918977





Processo: **11105/2020** - PL 591/2020

Fase Atual: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Para Ciência da Minuta / Parecer

A(o) Gab. Dep. Dr. Rafael Favatto,

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, Dep. Gandini, nos termos do art. 67, inciso VII do Regimento Interno, a presente proposição foi distribuída ao relator **Dep. Dr. Rafael Favatto** na 15ª Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 15/06/2021.

Vitória, 15 de Junho de 2021.

SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720

Tramitado por, SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO Matrícula 1667720





Processo: 11105/2020 - PL 591/2020

Fase Atual: Para Ciência da Minuta / Parecer

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Para Providências (Comissão)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Solicito o envio deste PL 591/2020 à douda Procuradoria, para a elaboração de minuta de parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, por gentileza.

Vitória, 18 de Junho de 2021.

Dr. Rafael Favatto
Deputado Estadual -

Tramitado por, Vanilza Marques da Silva Matrícula 264361





Processo: 11105/2020 - PL 591/2020

Fase Atual: Para Providências (Comissão)

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Elaborar minuta de parecer (Procuradoria Geral)

A(o) Procuradoria Geral,

Mediante solicitação do Senhor Relator, Deputado Dr Rafael Favatto, às fls. 62, encaminhamos a proposição para elaboração da minuta de parecer.

Vitória, 21 de Junho de 2021.

SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720

Tramitado por, Lisyenne Da Penha Amorim Bunjes Martins Matrícula 835703





Processo: 11105/2020 - PL 591/2020

Fase Atual: Elaborar minuta de parecer (Procuradoria Geral)

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Elaboração de Parecer pelo Procurador

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração da minuta de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, no Projeto de Lei Nº 591/2020, pela Sra. Procuradora Liziane Maria Barros de Miranda, designada na Setorial Legislativa, com observância do art. 17, caput, do Ato da Mesa nº 964/2018.

Vitória, 22 de Junho de 2021.

Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador Geral (Ales Digital) - 1784572

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075

